



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/02/2015

proposição
Medida Provisória nº 665/2014

autor
Deputado André Moura – PSC/SE

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alíneas 'a' e 'b', do inciso I do art.3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pela Medida Provisória nº 665/2014 e, em decorrência desta supressão o art. 4º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, também alterado pela Medida Provisória nº 665/2014.

JUSTIFICATIVA

O Executivo Federal, ao editar a MP 665/14, afasta-se do modelo constitucional consagrado, adotando medidas precarizadoras dos direitos dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social em razão de desemprego involuntário, com a ampliação dos requisitos para recebimento do direito em comento.

Deve-se observar, ainda, que o objeto da MP é composto por direitos de natureza fundamental. Desse modo, resta violado o Princípio da Proibição de Retrocesso Social (mencionado, pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no ARE 727864 AgR / PR), tendo em vista que se retrocedeu na garantia de direitos fundamentais conquistados e garantidos pela própria Constituição Federal.

A alteração apresentada com a publicação da Medida Provisória 665/2014 e que passarão a vigorar a partir do dia 01/03/2015, restringem o acesso do trabalhador formal ao Seguro-Desemprego, principalmente no que diz respeito à previsão de prazos para a concessão do seguro-desemprego de forma escalonada:

- Em 1ª solicitação, por pelo menos **18 meses nos últimos 24 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa;
- Em 2ª solicitação, por pelo menos **12 meses nos últimos 16 meses** imediatamente anteriores à data da dispensa;
- A demais solicitações por cada um dos seis meses imediatamente anteriores a data da dispensa.

Por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso de milhões de brasileiros ao Seguro-

CD/15993.60574-04

Desemprego, o que na prática, significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados. Suprima-se a nova redação dada pelo artigo 1º da MPV 664/2014 aos artigos 43 e 60 da Lei 8.213/1991.

PARLAMENTAR

Dep. André Moura – PSC/SE



CD/15993.60574-04